



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE AGRESTINA - PE

Casa Agrício Brasil



REQUERIMENTO Nº096/2013

A P R O V A D O	
EM:	20 / 05 / 2013
Votação	9 x 0
_____ Presidente	

Requeiro a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, depois de ouvido o Plenário e preenchidas as formalidades regimentais que seja feito veemente apelo ao Exmo. Sr. Thiago Lucena Nunes Prefeito deste Município, extensivo a Secretaria de Educação Exma. Sra. Joelma do Nascimento Leite, no sentido de viabilizar providências administrativas para que seja feita a isenção da quantia paga pelos estudantes referente o transporte realizado neste município para a cidade de Caruaru no período da manha e noite, exceto aqueles que viajam sob os cuidados de ajudantes haja visto a idade dos estudantes, visando beneficiar os estudantes que utilizam o referido transporte, conforme dispõe a Constituição Federal constante dos Artigos anexo ao presente Requerimento .

Da decisão desta Câmara Municipal dê-se ciência a autoridade acima mencionada, as autoridades locais e a imprensa falada da região.

Plenário Vereador José Barbosa Veras, em 17 de maio de 2013.

Valéria Inês do Nascimento
VALÉRIA INÊS DO NASCIMENTO
VEREADORA AUTORA





A constituição federal dispõe, expressamente, em seu art.205, que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A proteção integral e absoluta aos direitos da criança e do adolescente vem prevista no art.227 da constituição federal: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Os fundamentos básicos do direito a educação no Brasil estão elencados nos arts. 205 a 214 da constituição federal de 1988.

Especificamente, o art.208 dispõe que: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
 - II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)
 - III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
 - IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
 - V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
 - VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
 - VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
- § 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

De fato, em um exame perfunctório, tem-se que o estado membro deve assumir o fornecimento de transporte escolar aos alunos de ensino médio. E o que dispõe o art.10 da lei nº9334/96(lei de diretrizes e bases da educação). Os Estados incumbir-se-ão de:





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE AGRESTINA - PE**

Casa Agrício Brasil



VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

Nota-se que o ensino médio é mencionado no inciso VI e a referência ao transporte escolar é expressa no inciso VII.

O art.4º também se reporta ao ensino médio:

“Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

A constituição da república, por sua vez, já assegura prioridade na garantia de educação as crianças e adolescentes:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

Excelentíssimo senhor prefeito e secretaria de educação deste município, conforme se percebe pelas poderacoes acima, não desconhece essa representante do poder legislativo municipal, as obrigações, os limites de idade e responsabilidades elencadas aos entes federados quanto ao direito fundamental à educação expressamente indicadas na carta política de 1988. todavia, estamos a falar e a tratar de assuntos de INTERESSE E REALIDADES LOCAL, voltando os olhos para nosso município e as pessoas que aqui residem e utilizam dos serviços de transporte escolar. Vejamos:





Como se vê, o acesso ao ensino obrigatório, tal como assegurado na constituição, constitui-se em direito publico subjetivo (art.208§10), o que confere a cada pessoa o direito de exigí-lo do estado.

Alem disso, nos termos da constituição, e dever do estado garantir o acesso aos níveis mais elevados de ensino, segundo a capacidade de cada um (art.208, inc. V) este, portanto, o critério para o acesso ao ensino estabelecido na carta magna: a capacidade de cada um.

Não há no texto constitucional qualquer critério restritivo relativo à idade ou mesmo condição econômica, pelo simples fato de alguns dos alunos estudarem em estabelecimentos privados. caso houvesse esse discriminem,a própria carta magna, estaria dando "cheque em branco" para que os administradores no uso de sua discricionariade pudessem estabelecer discrepâncias quanto ao fato de concederem ou não transporte escolar como e o caso. Não há duvidas de que a intenção da mens. leis e ampliar o acesso a educação. Não cabe, portanto, ao administrador, restringir esse direito, atribuído ao dispositivo legal interpretação dissonante ao verdadeiro espírito da norma, cobrando quantias altas se comparadas com a gestão municipal e sem correspondências com a realidade e ainda não se de mostrando a efetiva destinação de tais recursos custeados pelos alunos.

Cumpre consignar que não se trata de ingerência na esfera da administração, porquanto, nesse campo, não há discricionariade da administração. Destaca-se a determinação constitucional de absoluta prioridade na concretização desses comandos normativos, em razão da alta significação de proteção em especial do direito ao ensino. tem relevância, na espécie, a dimensão objetiva do direito fundamental a educação. Segundo esse aspecto objetivo, o estado esta obrigado a criar os pressupostos fáticos necessários ao exercício efetivo destes direitos.

Mostra-se cediço que o transporte realizado neste município para a cidade de caruaru no período da manha e noite, faz-se via contrato de transporte escolar com o município, mediante licitação, sendo que existem valores a serem pagos em razão de deslocamento efetuados, ou seja, roteiros precisos, ou seja, os proprietários dos veículos recebem exatamente pelo percurso traçado e a questão de manutenção dos carros e combustível resta sob as empresas dos proprietários dos veículos.

Diante do exposto, repõe a vossas excelências, o recebimento do presente requerimento, para fins do seu conhecimento e da realização das pertinentes poderacoes. seguem os requerimentos:

- A) A exceção da quantia paga pelos estudantes, à exceção daqueles que viajam sob os cuidados de ajudantes, haja vista a idade dos alunos;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE AGRESTINA - PE**

Casa Agrício Brasil



- B) Em caso de não aceitação do pedido acima alternativamente, requere-se a diminuição dos valores cobrados e indicação efetiva e real da aplicação de tais a serem enviados a esta casa legislativa;
- C) Caso não seja atendido nenhum dos pleitos, esta-se-ia a blindar, por meio de um espaço amplo de discricionariedade administrativa, situação fática indiscutivelmente repugnada pela sociedade, caracterizando-se típica hipótese de proteção insuficiente por parte do estado, num plano mais geral.

Valéria Inês do Nascimento
Valéria Inês do Nascimento
Vereadora



JK